

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 01/12**

**Sissi Kawai Marcos, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e**

*Considerando a necessidade de adequações na Instrução Normativa PRG 01/10, a qual trata de procedimentos para regulamentação do regime de dependências;*

*Considerando a aprovação no Conselho Superior de Cursos da presente instrução normativa;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos Termos do Artigo 94 do Regimento, é considerado aluno passível de inscrever-se em **Regime de Dependência** aquele que está reprovado na(s) disciplina(s) do semestre, da matriz curricular.

**Parágrafo Único** – A reprovação em disciplina(s) pode ocorrer por insuficiência de resultados sob a forma de nota, por frequência às aulas menores que 75% ou por ambas as condições.

**Art. 2º** - O Regime de Dependência é um processo de recuperação dos alunos que foram reprovados em disciplina(s) regular(es) da matriz curricular, de algum curso de graduação oferecido pelo UNIFEB, e consta da oferta de aulas, atividades didáticas e outras ações pedagógicas próprias, oferecidas em horários regulares.

**Parágrafo Único** – O período letivo desse regime poderá ser concentrado em regime especial ou outra forma, respeitada a programação própria, se não acarretar disfunções pedagógicas na oferta e aproveitamento das disciplinas.

**Art. 3º** - O aluno deverá cursar as disciplinas em regime de dependência preferencialmente no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida.

§ 1º - O número máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar por semestre, além das disciplinas estabelecidas na matriz curricular será de 3 (três) disciplinas.

§ 2º - Nos cursos que tiverem o último semestre disponível apenas para estágio, o número máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar neste semestre será a média do número de disciplinas regulares dos demais semestres.

**Art. 4º** - As disciplinas oferecidas no Regime de Dependência terão seu processo de avaliação próprio, realizado pelo professor responsável designado pela Coordenação do Curso, nos termos das normas regimentais.

**Parágrafo Único** – Os resultados de todas as avaliações parciais e médias finais deverão ser registrados no Sistema Eletrônico que ficará arquivado na Secretaria Geral Acadêmica.

**Art. 5º** - As disciplinas em Regime de Dependência poderão ser oferecidas nas modalidades a seguir, conforme definido pelo respectivo Conselho de Curso:

a) **Regime Presencial:** as disciplinas serão cursadas, sob forma presencial, nos horários compatíveis, no mesmo turno ou em horário especial, nos termos do requerimento apresentado;

b) **Regime Semi-Presencial – Ensino A Distância (EAD):** seguindo normatização própria do Unifeb;

c) **Regime de Tutoria:** nos termos da Instrução Normativa PRG 02/2010, os alunos farão as provas e trabalhos de avaliação nos horários normais das disciplinas oferecidas, que serão corrigidas e avaliadas pelos respectivos professores, podendo ter orientação em horários especiais, sob tutoria específica, em casos especiais a serem julgados pelo Conselho de Curso.

**Art. 6º** - As manifestações de interesse em cursar dependências, de qualquer modalidade, deverão ser realizadas por meio de protocolo na Secretaria Geral do Unifeb no último mês de cada semestre letivo (Junho e Dezembro).

**Art. 7º** - A disciplina em regime de dependência poderá ser cursada em outros cursos do UNIFEB desde que haja compatibilidade de horários, conteúdos programáticos, carga horária e concordância dos coordenadores envolvidos.

**Art. 8º** - Para disciplina no Regime de Dependência da modalidade presencial é obrigatório o cumprimento da carga horária curricular da mesma, não se permitindo reduções de conteúdos e atividades.

**Art. 9º** - As taxas dessas modalidades de regime serão fixadas pelo Superintendente Administrativo e de Finanças, segundo critério apresentado ao Conselho Superior de Cursos e aprovado por este colegiado.

**Art. 10** - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa PRG Nº 01/10.

Barretos, 21 de março de 2012.

**Profª Drª Sissi Kawai Marcos**  
**Pró-Reitora de Graduação – UNIFEB**

*Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.*